

Lei nº 296/94

Objetivo: Modifica a Redação do Art. nº 3º da Lei nº 251/91, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cha Grande, Estado de Pará, bem tomo saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 251/91, de 16 de maio de 1991, na íntegra passa a vigorar com a seguinte redação:

I - "A parcela devida obedece a 50% (cinquenta por cento) de usuários; 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores de fato; 25% (vinte e cinco por cento) de prestadores de serviços públicos e privados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28-maio-1994

